

# O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

LUCAS DE MORAIS MESQUITA  
Analista Judiciário – Revisor de texto

## Introdução

Em 25 de agosto de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 144<sup>119</sup>, por meio da qual formalizou a intenção de simplificar a linguagem das decisões judiciais no Brasil. Com essa ação, o Poder Judiciário deu um passo efetivo para a concretização dos direitos fundamentais do acesso à justiça e da razoável duração do processo, prescritos no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal.

O acesso à justiça é a base do Estado Democrático de Direito, meio para o alcance de todos os outros direitos pelo cidadão. Segundo leciona a doutrina, trata-se de “direito fundamental essencial: mais do que uma mera garantia de direitos, seria ele mesmo um direito autônomo, cuja denegação acarretaria a de todos os demais”<sup>120</sup>. O cidadão precisa da confiança no sistema judiciário nas demandas em que, na maioria dos casos, ele está em desvantagem de estrutura de defesa com os seus adversários no processo – empregadores, empresas prestadoras de serviços ou mesmo a Administração Pública –, pois sabemos que, embora essencial, infelizmente não temos a Defensoria Pública ideal às necessidades da população.

Dito isto, é fundamental que o cidadão entenda o que se julga a seu respeito, o que muitas vezes foge completamente à compreensão do brasileiro comum. Conseqüentemente, a falta de comunicação clara entre a justiça que serve ao público e este público gera uma crise de confiança nas instituições judiciais maior a cada ano. Para ilustrar esse problema, saibamos que vivemos num país em que apenas 12% dos adultos que concluíram o ensino médio dominam plenamente as habilidades de leitura e escrita; índice que é de apenas 34% quando se trata de adultos cursando ou formados no ensino superior<sup>121</sup>. Ao lado desse dado, temos uma população em que somente 53% confiam no Poder Judiciário<sup>122</sup>.

---

<sup>119</sup> Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233#:~:text=RESOLVE%3A,facilitem%20a%20compreens%C3%A3o%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o.>

<sup>120</sup> Roque, 2021.

<sup>121</sup> Dados da última edição do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF-2018) do país. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 30 jan. 2024.

<sup>122</sup> Dados da pesquisa IPEC 2023. Disponível em: [https://www.ipec-inteligencia.com.br/Repository/Files/2223/230196\\_IC\\_S\\_INDICE\\_CONFIANCA\\_SOCIAL\\_2023.pdf](https://www.ipec-inteligencia.com.br/Repository/Files/2223/230196_IC_S_INDICE_CONFIANCA_SOCIAL_2023.pdf)

Além de incompreensível para a maioria da população, a linguagem complexa dos tribunais ocasiona lentidão no andamento dos processos. O jurisdicionado não consegue ver os textos de decisões judiciais, escritos e orais, como mensagem cujo destinatário seja o povo, mas, sim, os próprios operadores do direito. Já fazem parte da cultura do Brasil os julgamentos que duram dias, às vezes semanas, em que importantes temas são julgados, mas o cidadão só toma conhecimento de pequenos trechos nos telejornais. Além disso, ao final dos julgados, é sempre a um interlocutor, como um *site* ou blog (muitas vezes com intenções duvidosas) que cabe a tarefa de contar ao grande público como aquele julgado vai afetar a sua vida.

Julgamentos sintéticos e com linguagem mais acessível possibilitariam ao cidadão compreender e tirar suas conclusões por si só a respeito do sistema judicial do seu país. Além disso, trariam agilidade e economicidade à máquina pública, pois menos recursos seriam gastos na realização das sessões de julgamento e mais processos poderiam entrar na pauta dos tribunais, dando grande ajuda no cumprimento das metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para 2024, a saber, “julgar mais processos do que os distribuídos” e “julgar processos mais antigos”. Uma preocupação dos operadores do direito é com a qualidade dos julgamentos feitos de forma sintética, porém também não haverá esse prejuízo, pois, entre os compromissos da magistratura previstos no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, prevê-se a possibilidade de juntada da versão ampliada dos votos nos processos judiciais, atualmente acessível de forma simples pelos portais dos tribunais.

A razoável duração do processo só é possível com a simplificação da linguagem judicial, pois sabemos que justiça que tarda, falha. E na sociedade em que vivemos, a demora na prestação judicial quase sempre é benéfica somente ao lado mais forte da lide, o que acarreta prejuízo ao acesso à justiça. Para que uma mudança desse quadro se concretize, busca-se que a linguagem jurídica vá ao encontro da linguagem popular.

### **Nível da linguagem jurídica**

A língua portuguesa, como todas as línguas, apresenta variações horizontais e verticais. Horizontais são as variantes regionais, que trazem construções e vocabulário próprio de determinada região ou grupo social. Já verticais são as variações que se situam entre o falar mais popular, coloquial, e o nível mais culto da linguagem, em que se enquadra hoje o português jurídico. A linguagem jurídica está no nível de linguagem culta, usada nas situações de comunicação intelectual, científica e burocrática da sociedade. Nesta variante, o vocabulário é plural, e a observância das normas gramaticais é obrigatória. Isso a diferencia das variantes familiar e popular, por exemplo. Ela é, também, menos compatível com regionalismos.

Este nível rebuscado, popularmente chamado de “juridiquês”, um dia já foi sinônimo de prestígio e erudição, quando o Poder Judiciário representava mais um debate jurídico e filosófico entre pares do que efetivamente espaço de defesa e garantia de direitos, com julgamentos de costas para a sociedade. Porém a nossa Constituição Federal, chamada apropriadamente de Constituição Cidadã, buscou desfazer qualquer vestígio da administração burocrática que ainda pudesse colocar obstáculo ao pleno exercício de direitos do jurisdicionado. Ela o fez por meio das garantias de acesso à justiça, de razoável duração do processo e mesmo de princípios administrativos como o da eficiência e o da economicidade, os quais prescrevem um Judiciário que julga próximo à sociedade e de frente para ela, tornando mais eficaz a comunicação entre os dois.

A simplificação da linguagem que se busca não significa o abandono da norma culta, pois, como recomenda o Manual de Redação da Presidência da República, “a língua culta é contra a pobreza de expressão, e não contra a sua simplicidade”, e “o uso do padrão culto não significa empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário” (Brasil, 2018, p. 21). O que se recomenda é a adequação dessa norma à comunicação com o seu público-alvo, que será sempre o cidadão. Este precisa compreender o que se passa no sistema jurídico sem que precise de muitas leituras ou de ajuda especializada.

Para que esse objetivo seja alcançado, é preciso avaliar primordialmente o nível de formação do receptor da mensagem. Assim, se o texto for direcionado apenas a acadêmicos, deve-se usar linguagem acadêmica; se for direcionado a pessoas com formação básica, deve ser simplificado de forma que este público compreenda. Se o público a quem se direciona o texto jurídico for amplo e diverso, como é o conjunto da sociedade, deve-se adotar a forma simplificada para que todas as camadas o compreendam.

Dessa forma, a linguagem jurídica precisa ter a clareza e a objetividade da norma culta, além da eliminação de preciosismos, já que o emprego errado de uma construção frasal ou de um adjetivo pode mudar o resultado de uma sentença jurídica e causar prejuízos à vida do cidadão. Isso pode ser alcançado com medidas simples, como, por exemplo:

- a construção de frases mais curtas e períodos mais simples sintaticamente, preferencialmente na ordem direta, na voz ativa e sem muitas intercalações;
- o emprego de palavras mais simples e dicionarizadas no lugar de latinismos e substantivos abstratos;
- a redução do uso de siglas e jargão técnico (incluindo sua explicação quando o uso for indispensável);

- a redução do uso de grifos (negrito, itálico, sublinhado) e maiúsculas.

Em suma, a sentença precisa dizer o necessário, e o jurisdicionado precisa compreender a mensagem que a ele se dirige.

### **Origem do movimento pela linguagem simples (ou *plain language*)**

Em inglês, linguagem simples é chamada de *plain language*. Esse movimento surgiu em meados do século XX nos Estados Unidos e depois foi se expandindo para outros países. Um dos seus precursores foi Rudolfo Flesch, que fugiu da Áustria na época da 2ª Guerra Mundial e se refugiou nos Estados Unidos. Ele lutou para que os documentos do governo americano fossem escritos de forma mais simples, a fim de que refugiados como ele pudessem compreendê-los, e suas obras enfatizaram frases curtas, diretas e simples. Essa sua busca deu origem ao *Flesch Reading Ease* (FRE), termo que, em português, significa indicador Flesch de facilidade de leitura, um cálculo criado para determinar objetivamente o quão fácil é ler e compreender um bloco de texto<sup>123</sup>. Esse indicador é usado até os dias atuais no meio publicitário para que os textos possam atingir de forma mais efetiva o público-alvo a que se destinam.

Na década de 1970, o governo americano começou a lançar mão de meio legais para estimular a linguagem simples como forma de economicidade e agilidade na administração. O presidente Richard Nixon decretou que as comunicações legais e oficiais deveriam ser escritas em “termos leigos”, e o presidente Carter ordenou que a legislação fosse “mais clara, eficiente e fácil de ser compreendida por aqueles que precisassem dela”. Determinou também que os formulários da administração pública passassem a “ser tão curtos quanto possível” e a “apresentar a informação de uma forma simples e direta”<sup>124</sup>. Por fim, em 2010, o presidente Obama editou o *Plain Writing Act of 2010* (H.R. 946/Public Law 111-274), o qual determinou que as agências e os órgãos governamentais usassem linguagem que “o povo possa entender e usar”<sup>125</sup>. Na Suprema Corte dos EUA, como forma de tornar as decisões judiciais mais curtas e compreensíveis e os julgamentos mais ágeis, não há a publicação da posição individual de cada ministro em um julgamento, mas somente a de um voto correspondente à corrente majoritária e um da corrente vencida, se houver<sup>126</sup>.

Em Portugal, o movimento ganhou força com o nome de *linguagem clara*. Em 1999, o Decreto-Lei nº 135/99, artigo 16.º prescrevia que “deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos

---

<sup>123</sup> Guia de Linguagem Simples TJRS. Disponível em: [chrome-extension://efaidhbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cjud.tjrs.jus.br/pluginfile.php/1688/mod\\_resource/content/11/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf](chrome-extension://efaidhbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cjud.tjrs.jus.br/pluginfile.php/1688/mod_resource/content/11/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf)

<sup>124</sup> Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/about/history/>

<sup>125</sup> Disponível em: <https://claro.pt/simplificar-caso-emergencia/>

<sup>126</sup> Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/opinions/slipopinion/23>

técnicos ou expressões reverenciais ou intimidatórias”. E em 2019 essa obrigatoriedade chegou ao Poder Judiciário, por meio do Decreto-Lei n.º 97/2019, artigo 9.º-A, o qual determinou que “o tribunal deve, em todos os seus atos, e em particular nas citações, notificações e outras comunicações dirigidas diretamente às partes e a outras pessoas singulares e coletivas, utilizar preferencialmente linguagem simples e clara.”

### **Linguagem inclusiva**

Com fundamento nos acordos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil faz parte,

como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto n.º 65.810/1969), a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n.º 10.932/2022), as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça da Pessoas em Condição de Vulnerabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes),

o Conselho Nacional de Justiça incluiu no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples o compromisso g da magistratura: “utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade”. Para isso, o Poder Judiciário vem formalizando instrumentos de efetivação de linguagem inclusiva no seu âmbito. Esta compreende um esforço de toda a sociedade para que, em suas comunicações, não se usem palavras ou expressões que expressem preconceito ou discriminação a qualquer grupo da sociedade, mas principalmente aos mais vulneráveis. Diz-se esforço porque reconhecemos que o nosso léxico é composto por palavras com origem pejorativa que usamos involuntariamente, mas que não cabem mais na sociedade plural e justa que tentamos construir.

Exemplos desses instrumentos são a Resolução do CNJ nº 376, de 2/3/2021, que dispõe “sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional”<sup>127</sup>. Essa resolução busca desfazer o preconceito enraizado na nossa sociedade de que atividades jurisdicionais e burocráticas são trabalhos essencialmente masculinos e reafirmar a busca por igualdade de gênero por meio, também, da linguagem.

Além da preocupação com o preconceito de gênero, esse objetivo busca eliminar formas verbais de discriminação em razão de orientação sexual, cor ou deficiência, além de determinar que se executem todas as medidas

---

<sup>127</sup> Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/original1229362021030560\\_422430ecd5f.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/original1229362021030560_422430ecd5f.pdf)

possíveis para tornar as informações e decisões dos tribunais acessíveis a todas as pessoas, em cumprimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

### Conclusão

A língua, desde muito tempo e até os dias atuais, pode ser fator de exclusão da maior parcela da população de seus próprios direitos, pois não se pode acessar o que não se compreende. O direito à informação, pilar essencial do Brasil desde a redemocratização, vem se concretizado em diversas normas e dispositivos do nosso ordenamento jurídico, como no instituto do *habeas data* ou na recente Lei de Acesso à Informação, de 2011. Dessa forma, cabe ao Poder Judiciário, único escudo legal do cidadão nas suas relações com seus pares ou com a Administração Pública, dar um passo efetivo para desmistificar a linguagem jurídica e torná-la mais compreensível para o cidadão, e não apenas para o bacharel em direito que o representa em juízo. Em tempos de *fake news*, é fundamental que o cidadão saiba diretamente da fonte o que se julga nos nossos tribunais, pois o distanciamento imposto pela linguagem complexa gera a manipulação de informações por atores sociais mal intencionados e a crise de confiança nas instituições (e conseqüentemente na democracia) que assistimos aumentar na era da internet.

### Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 fev. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 144, de 25 de agosto de 2023**.

Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Disponível em:

[https://atos.cnj.jus.br/files/original22\\_19362023090164f2637857164.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/original22_19362023090164f2637857164.pdf). Acesso em: 31 jan. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 376, de 2 de maio de 2021**. Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/original12\\_29362021030560422430ecd5f.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/original12_29362021030560422430ecd5f.pdf). Acesso em: 30 jan. 2024.

Presidência da República. Casa Civil. **Manual de redação da Presidência da República**. 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de Português Jurídico**. 10. ed. -3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

IPEC. Inteligência em pesquisa e consultoria. **Índice de confiança social 2023**. Disponível em: [https://www.ipec-inteligencia.com.br/Repository/Files/2223/230196\\_ICS\\_INDICE\\_CONFIANCA\\_SO\\_CIAL\\_2\\_023.pdf](https://www.ipec-inteligencia.com.br/Repository/Files/2223/230196_ICS_INDICE_CONFIANCA_SO_CIAL_2_023.pdf). Acesso em: 2 fev. 2024.

PLAIN LANGUAGE. U.S. General Services Administration. **History and timeline**. Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/about/history/>. Acesso em: 1 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Comissão de Inovação. **Guia de linguagem simples TJRS**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: [https://cjud.tjrs.jus.br/pluginfile.php/1688/mod\\_resource/content/11/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf](https://cjud.tjrs.jus.br/pluginfile.php/1688/mod_resource/content/11/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf). Acesso em: 1º fev. 2024.

ROQUE, Nathaly Campitelli. **O direito fundamental ao acesso à justiça**: muito além da celeridade processual. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 15, Nº 1, jan./abr. 2021. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/RPensam-Jur\\_v.15\\_n.1.01.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/RPensam-Jur_v.15_n.1.01.pdf). Acesso em: 30 jan. 2024.

SABBAG, Eduardo. **Português jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SIMPLIFICAR em caso de emergência. **Claro** – Lisboa, Portugal. 24 jun. 2020. Disponível em: <https://claro.pt/simplificar-caso-emergencia/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA. **Supreme Court of the United States**. Opinions of the Court 2022. Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/opinions/slipopinion/22>. Acesso em: 1 fev. 2024.

### Nota sobre o autor

Graduado em Letras - Português pela Universidade de Brasília (UnB), com especialização em Estudos Linguísticos. Professor de Língua Portuguesa desde 2007; revisor de textos desde 2011, em gabinetes de ministros do

---

Tribunal Superior Eleitoral, e atualmente Analista Judiciário – Revisor de Texto do Superior Tribunal Militar. *E-mail*: lucasmesquita@stm.jus.br.

---